

CONFERÊNCIAS E DISCURSOS

Significado do XI de Agosto*.

Colemar Natal e Silva

Diretor da Faculdade de Direito de Goiânia.

Não nos parece que o espírito dominante, nesta reunião, seja, apenas de uma comemoração histórica, o que evidentemente, só por si já seria nobre e oportuno.

São Paulo vanguardeiro das grandes causas políticas e sociais que impulsionaram outrora e impulsionam hoje o Brasil, evoca agora, a data de fundação dos cursos jurídicos, tanto como um marco, quanto no simbolismo de seu aspecto atuante, decisivo, neste momento da vida do direito.

Bem hajam os idealizadores e executores da 2.^a Conferência Nacional de Advogados, na pessoa do impecável “batonier” de São Paulo, Prof. NOÉ DE AZEVEDO, do ilustre dinâmico coordenador geral Prof. RUY DE AZEVEDO SODRÉ e de cada um de seus valorosos cooperadores.

Bem haja, ainda o Prof. Emérito LUÍS ANTÔNIO DA GAMA E SILVA, eminente Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, a gloriosa Faculdade de São Francisco, êsse motivo constante de orgulho para o Brasil, como autêntico santuário da consciência jurídica nacional, lâmpada votiva dos anseios de gerações e gerações dos mais eminentes juristas brasileiros.

É uma honra e um prazer acudir o chamado de São Paulo trazendo-lhe o nosso acôrdo e a nossa cooperação,

*. Conferência proferida em nome da 2.^a Conferência Nacional dos Advogados do Brasil no salão nobre da Faculdade de Direito de São Paulo, no dia 11 de Agosto de 1960.

a busca da concretização do ideal comum de maior êxito nos resultados do certame.

E a voz do Congresso que ora se alteia, pela nossa voz neste recinto tão sagrado que guarda as mais puras e as mais legítimas, as mais caras e as mais ricas tradições do saber, de cultura e de civismo, reveste um tríplice aspeto:

É saudação, é advertência, é apoio.

Saudando, cabe-nos dizer: Glória a data magna de 11 de Agosto de 1927 — fundação dos cursos jurídicos no Brasil.

Para melhor compreendê-la, é mister volver às condições primitivas da época e do meio.

Mal saído de um colonialismo cheio de erros e lacunas, ensaiava o Brasil os seus primeiros passos de nação independente, sob o influxo daquela idéia inspirada no liberalismo clássico do *liberté e égalité, fraternité*.

Haviam se transformado em 1822 as capitánias que eram as únicas unidades administrativas existentes na colônia, criadas, é certo, sem nenhum critério político social econômico ou simplesmente administrativo, em províncias.

As idéias que dominavam o mundo de então, eram aquelas do liberalismo político, cujas reivindicações, consideradas avançadas em face dos preceitos conservadores do regime monárquico, serviram de motivação para as leis e constituíram mesmo, sobre vários aspetos a inspiratriz da normatividade jurídica da época, influenciada ainda pela mudança do sistema de trabalho resultante da abolição da escravidão.

Fundados e instalados no Brasil os cursos jurídicos, passaram êles de 1822 a 1899, a ser pôsto avançado para novas reivindicações.

A República Federativa, nos moldes da norte americana, empolgou a mocidade das duas Faculdades de Direito existentes, como núcleos precursores São Paulo-Recife.

Veio sem tardança, a primeira república, ideal de uma elite traduzindo, sem dúvida, uma vocação democrática do povo, cuja grande maioria ignorava na sua estrutura, o mecanismo do regime.

Como a própria independência que custou a tantos outros povos rios de sangue e a nós custou tão pouco, a primeira república brasileira, foi tipicamente um movimento social e político, de cima para baixo.

Ideal em suas concepções e estrutura o regime tinha que falhar como falhou, porque, democracia governo de maioria não pode ser praticado sem que esta esteja apta a utilizar tôdas as suas prerrogativas.

A verdade, a dura verdade é que o povo brasileiro fruto de três raças “tristes” estava bem longe do grau de cultura média do povo americano que havia votado, por seus representantes a bela constituição política, que copiamos em 1891.

Tinha que vir como veio em 1930, a chamada segunda república, já sob o influxo de fatores econômicos sociais e políticos bem diferentes.

Mas o hiato na vida constitucional ia prolongando o período ditatorial que se seguiu a revolução de 30.

A reação para qual São Paulo contribuiu com uma das páginas mais belas e sugestivas da vida nacional foi a convocação da constituinte e a votação da constituição de 34, consubstanciando bem ou mal os anseios existentes.

Ao que parece, não era remédio, sim panacéia.

Pouco depois quebrando a Constituição brasileira aparece a carta de 37.

Isto já é história de nossos dias que todos nós vivemos, conhecemos.

Se a motivação é inspiratriz das leis, se nela reside o segredo de sua maior duração, aceitação, estabilidade ou reforma cumpre indagar desde logo: quais são hoje as condições de vida financeira política e principalmente social, não só do Brasil, como das outras nações do mundo?

Dissemos, sim, condições sociais, sem precisar relembrar coisa tão sabida, — ser o Direito ciência eminentemente social.

Um dos fatores mais sensíveis para qualquer conclusão acertada é, o da interdependência cada vez mais estreita dos fenômenos sociais políticos econômicos e até financeiros criados pelo extraordinário encurtamento das distâncias entre as nações.

Nem é preciso conhecer psicologia social, para poder afirmar, sem receio de êrro que o mundo de hoje não está muito longe de ser, sob tal aspecto, verdadeiramente, um mundo só.

Vão desaparecendo certas características diferenciais, outrora tão sentidas nas condições de vida de cada povo.

Os recursos são diferentes, mas as provações têm um sentido comum e há mesmo um traço geral: o temor.

Recentemente após a conferência internacional de advogados em Paris disse um brilhante causídico cisplatino: o quadro da realidade contemporânea é tão vivo e tão forte que não mais comporta a emolduração das abstrações do classicismo político ou jurídico.

Até o direito, não em seu conteúdo é claro, mas em suas manifestações, está sendo atingido em cheio nesta época empolgante em que a ciência e a técnica rasgam para a humanidade horizontes antes nunca perscrutados.

Nem Papinianos, nem PAULO, nem GAIO nem ULPIANO, na sabedoria e na profundidade de suas concepções jurídicas, poderiam jamais sonhar com a existência de um direito interplanetário, muito menos *inter gentes* planetário.

E é êsse o momento e são essas as características da era em que vivemos.

Nas faculdades de Direito nesses cursos em que estudam as ciências sociais, é onde melhor afloram e mais forte palpitam as novas tendências que parecem visar a própria socialização do Direito.

Sem repudiar o conselho pedagógico de KILPACK PATRICK — educar a mocidade para uma civilização em mudança, forçoso reconhecer e proclamar que no campo do direito precisamos também encarar de frente a realidade que nos cerca para garantir a evolução pacífica de suas normas preceituais.

Inoportuno não será citar a propósito a máxima prudente dos norte americanos quando afirmam que o melhor meio de evitar o perigo é conhecê-lo.

Não nos interessa apenas registrar a existência de concepções novas na vida do Direito.

São problemas principais para nós, a atualização, adaptação e aplicação dessas novas normas no campo da atividade jurídica.

Parece-nos que não podemos assistir impávidos ou neutros as divergências entre o mundo ocidental e o mundo oriental quando elas atinjam às convicções que repousam no próprio conceito substancial do Direito como instrumento de coesão social.

No campo do Direito Internacional Público o problema da coexistência pacífica de nações grandes e de nações não diremos pequenas, mas dependentes; o entendimento senão cordial, ao menos o *modus vivendi* entre as nações mais poderosas, quanto a destruição ou utilização pacífica da energia nuclear, a conformação dos países que tinham colônias com essa progressiva emancipação política das mesmas; ajuda efetiva das nações ricas aos povos sub desenvolvidos, são dentre outros problemas cruciais com que se debate a nossa civilização gerando reflexos na vida mesma do Direito.

É difícil e até revoltante pregar as virtudes e as belezas da ciência jurídica ou as vantagens miríficas das leis, para um povo que tem fome e sente nas próprias carnes as contingências dolorosas de desigualdade social, não nas garantias mínimas de subexistência, que as têm, mas no contraste chocante entre o gôzo imoderado de tôdas as regalias que dá a riqueza fácil ou pior ainda

ilícita, com as tremendas e crescentes dificuldades impostas pelo alarmante estado inflacionário, só benéfico àquelas castas.

E êsse povo assim sacrificado, não quer apenas, a proteção de uma legislação adequada e consoante às suas vicissitudes.

Reclama e com tôda razão boa prática da justiça que não temos, em face da crise que a nosso ver não pode ser chamada apenas do Supremo Tribunal Federal e sim, da maioria dos tribunais judiciários brasileiros e até de muitos juizados da instância inferior.

Indo mais longe diremos: a crise é do judiciário.

É certo que são complexas as causas dessa crise; para estudá-las, apontá-las e indicar soluções é que nos reunimos na 2.^a *Conferência Nacional de Advogados*.

Para nós, modesto professor universitário do interior, é motivo de real alegria consignar, após a advertência, que caminhamos para solucioná-la.

E o primeiro passo é êste: já temos a consciência do fenômeno.

Isto foi revelado de maneira cabal e muito expressiva, pelos discursos do eminente Professor NOÉ DE AZEVEDO e do douto professor ABGAR SORIANO DE OLIVEIRA, de que são as sábias observações seguintes: A bem do prestígio da classe dos advogados, preciso antes de mais nada, emprendermos, para logo, uma batalha, que considero decisiva para o futuro dêste país, porque pertinente ao seu clima de moralidade interessando, dessarte, à segurança, à tranqüilidade, ao bem estar e à felicidade de todos nós.

É a batalha a prol do prestígio da Justiça.

Ela, porém, não se processará com a exaltação dos bons juizes, que mercê de Deus, ainda os temos.

Não basta proclamar-lhes a honestidade do viver, ou o seu espírito de independência, ou a lisura e justeza de suas decisões.

É preciso mais, muito mais. E para êsse muito mais que ora vos concito, no sentido de desfraldarmos a bandeira da racial independência, da absoluta autonomia do Poder Judiciário, para torná-lo, em verdade, a cúpula de nossa organização político-social.

Precisamos lutar pelo integral desvinculamento do aparelho judiciário, das injunções e interferências dos poderes políticos fazendo com que o artigo 36 da Constituição Federal que proclama a independência e harmonia do legislativo do executivo e do judiciário, não seja quanto a êste uma mistificação. “Certo os há quem interessa a atual permanência do atual estado de coisas, ou seja, os políticos profissionais e os grupos econômicos que os assessoram e os exploram para melhor e mais tranquilamente explorarem o país, hão de gritar que isso será instituir a ditadura do judiciário.

Eu vos direi no entanto, que será mil vêzes preferível mil vêzes a ditadura de homens cuja missão os obriga no trato diuturno das normas jurídicas, do que as dos que professam a política partidária. Ademais não haverá nenhuma ditadura”.

Acentua o emérito Prof. NOÉ DE AZEVEDO, grande Presidente da Ordem dos Advogados de São Paulo, “A verdade é que o Direito em geral inspira muito menos confiança do que outrora e é muito menos respeitado talvez porque se tornou muito menos respeitável. As perturbações resultantes das últimas guerras e a larga duração dos seus efeitos, não só deram lugar a novas situações jurídico-sociais, mas determinaram a instabilidade destas.

“A isto acresceu a intervenção do Estado, cada vez maior, em vários domínios da vida social e individual. Daqui resultou a necessidade de legislar. Paralelamente, alargou-se o número e competência dos legisladores, nem sempre na justa medida que aquela necessidade exigia. Veio, então, a multiplicidade e a instabilidade das normas

legais, a sua incoerência do ponto de vista sistemático e a precipitação com que se elaboram.

“Quando falamos de crise da ciência do Direito (e freqüentemente nisso se fala) não devemos imaginar que ela seja própria da nossa época somente. Num sentido geral, o Direito e a sua ciência, como a ciência inteira e até a própria vida humana, laboram numa crise perpétua, impelidas por um esforço contínuo, por um trabalho incessante de adaptação, de transformação e de reintegração. Que cada ação corresponda a um problema, que cada esforço corresponda a uma tentativa de solução, raramente perfeita, de um problema proposto, eis o drama de nossa existência”.

“Certamente, pondera DARIO MAGALHÃES, a crise que vivemos, em pleno desenvolvimento da convulsão produzida pela guerra, da qual emergimos, entre aflições e angústias, desgraçadamente cada vez mais carregada de pessimismo, tem profundidade e repercussões realmente alarmantes. Abalaram-se os alicerces que pareciam mais resistentes; tôda a estrutura está sob permanente ameaça de desmoronamento. É uma sociedade que perdeu o seu centro de gravidade e se vê sacudida pelos ventos da insânia, sob o risco de submergir na desagregação e no caos. O mundo jurídico, destinado a ser o mundo do equilíbrio, da segurança e da estabilidade, passou a ser, por excelência, o mundo da insegurança e da instabilidade, sacudido por cataclismos, sob o império de fôrças tenazes e impetuosas de dissolução e aniquilamento”.

Há muito profeta a acenar com o remédio heróico: a revolução social, em que se submergem tôdas as instituições, no vórtice de uma ebulição total correndo a lava decantada de tôdas as escórias para os moldes em que se fundirá uma nova organização social.

Mas a observação que fazem os grandes arquitetos da ciência jurídica é a de que, na caldeira do terror que se seguiu à revolução Francesa, não se queimaram os vícios do antigo regime, o que emergiu da fusão os novos surtos

de tirania que se visava combater. A ordem só se restabeleceu graças à ação serena dos grandes juristas encarregados por NAPOLEÃO da elaboração dos novos Códigos que constituíram o padrão perene da sua glória.

Cabe terminar:

Ao tradicional de nobre cavalheirismo do Conselho da Ordem dos Advogados de São Paulo e da Comissão Executiva da Conferência, devem tôdas as delegações uma palavra de reconhecimento que ora se estende ao grande diretor da Faculdade de Direito Prof. LUÍS ANTÔNIO DA GAMA E SILVA, por intermédio de quem ao feliz ensejo a 2.^a Conferência Nacional dirige sua saudação à douta congregação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a quem manifesta o testemunho do mais alto apreço, veneração, admiração de todos os juristas do Brasil.

Após haver cumprido com honra e prazer o encargo de discorrer sôbre o sentido histórico, político e social do 11 de Agôsto, depois de formular advertência prometida, só nos resta a palavra final de apoio: Unâmo-nos juristas do Brasil na luta pela predominância do Direito na execução fiel e progressiva dos projetos, iniciativas e resoluções consubstanciadas no trabalho fecundo e meritório de tôdas as três comissões por seus insignes presidentes membros e participantes.

De uma coisa podeis estar certos Juristas de São Paulo:

nós, outros congressistas de todos os estados do Brasil, voltamos com a fé revigorada nos ideais jurídicos que necessàriamente devem constituir a meta maior das pátrias de nosso continente.

E armados daquela mesma crença indômita que resguardava de vicissitudes e perigos o peito dos primitivos bandeirantes paulistas quando cumpriam a sagrada missão de alargar as fronteiras de nosso Brasil, seremos bandeirantes de uma nova cruzada neste século:

A luta pelo Direito como instrumento da ordem, da paz social e da justiça.